CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2026-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia das Docas do Estado da Bahia, crédito especial no valor de R$ 700.000,00, para os fins que especifica."

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado NETO CARLETTO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 810, de 14 de outubro de 2026, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33, de 2026-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, LOA 2026), em favor da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 2.246/2026 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 9 de outubro de 2026, a solicitação de crédito especial proposta pela CODEBA decorre da não inclusão da ação "160Q - Reforma da Pavimentação da Retroárea do Porto de Salvador BA" na LOA 2026. Segundo o expediente, essa ação existia até 31/12/2025, que era o prazo de sua conclusão. Por motivos de ajustes no cronograma físico da obra e de fatos supervenientes de ordem técnica no curso do projeto, novos desembolsos teriam passado a ser necessários em 2026, o que levou à necessidade de solicitação de abertura do presente crédito especial. Ainda segundo a EM nº 2.246/2026, o cancelamento da dotação orçamentária da ação "164Q - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - Porto de Salvador" não trará nenhum prejuízo, uma vez que já estava dentro do cenário projetado pela empresa.

CD263068571200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263068571200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

O art. 2º do Projeto prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata seu art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II da proposição.

Acrescenta, ainda, a Exposição de Motivos:

> 4. Quanto ao reflexo na estimativa do resultado primário das empresas estatais federais não dependentes do Tesouro Nacional, cabe registrar que o pedido de crédito especial da empresa CODEBA não afetará tal projeção, pois se trata de remanejamento entre dotações de despesas primárias sujeitas a esse cômputo. Sendo assim, o pleito em questão é compatível com a estimativa atual do resultado primário que consta do "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP)" referente ao 4º bimestre, em que se demonstra que tal estimativa está de acordo com a meta de resultado primário fixada da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), e à sua conformidade com a LOA 2026.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Deputado NETO CARLETTO

Relator

CD263068571200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263068571200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto